



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2024

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Dr. França, n.º 100 – centro, na cidade de Frutal/MG, neste ato representado pelo Prefeito Bruno Augusto de Jesus Ferreira, portador do RG nº 15.150.067 - SSP/MG e do CPF nº 084.185.886-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado____, empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua____- n. ____ – bairro _____, na cidade de ____/(CEP:_____), neste ato representado por seu proprietário Sr.____, brasileiro,_____, portador do RG nº _____- SSP/____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços/obras de reforma do Terminal Rodoviário Miguel Morelli, localizado na Praça Boa Vista – n. 600 – bairro Alto da Boa Vista, em Fruta/MG, conforme condições, quantidades, especificações e exigências descritos no estudo técnico preliminar, memorial descritivo, termo de referência, projeto, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico, planilha orçamentária de custos e demais anexos a este edital.
- 1.2.** A contratada deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, ensaios tecnológicos, equipamentos de proteção individual dos funcionários e equipamentos, necessários à execução do objeto deste instrumento, como especificado nas planilhas em anexo, observando ainda, os memoriais e demais informativos técnicos.
- 1.3.** A contratada deverá executar o objeto deste contrato nos termos da legislação vigente, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência.
- 1.4.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina e com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.1. Os serviços objeto deste instrumento serão executados sob o regime de **EMPREITADA INTEGRAL**, via execução indireta, nos termos do art. 46º, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

2.2. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução do contrato a ser lavrado, objeto da presente licitação.

2.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

2.4. Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Frutal/MG, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução deste contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, constantes da dotação orçamentária, a saber:

75- 02.01.04.782.0058.1005.4.4.90.51.00 – Reforma, ampliação e revitalização do Terminal Rodoviário..

3.2. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste certame são provenientes de repasses da União Federal, bem como também contrapartidas de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor global das obras e serviços objeto do presente contrato é de **R\$ (.....)**.

4.2. Não incidirá qualquer espécie de reajuste sobre o valor da contratação durante o prazo de vigência inicial, isto é, durante os **06 (seis) meses** iniciais, tendo início em/../.. e término em .../.../.....

4.3. Havendo prorrogação contratual e desde que haja justo motivo, em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº10.192 de 14.02.01, o reajuste será quadrimestral com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/MG, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se as colunas com predominância de mão-de-obra para serviços, contado da data base do orçamento apresentado pela contratante, ou seja, SINAPI agosto de 2023.

4.4. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CONTRATANTE adotará as normas que vierem a ser implantadas.

4.5. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula, além do lucro, abrange:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- a) todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais;
- b) as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato;
- c) transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado;
- d) despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO e EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **05 (cinco)** meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 105, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada a disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A inobservância do prazo estipulado de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada a disposição da Lei Federal nº 14.133/2021, no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 14.133/2021, os quais deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula relativa às penalidades.

5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

5.4. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.4.1. Para início: até 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização e assinatura da ordem de início de serviço;

5.4.2. Para a conclusão: conforme cronograma físico-financeiro anexo;

5.4.3. Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes: 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da contratada;

5.4.4. Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o recurso do prazo do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 5.5.** Mediante aviso expresso, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, a Prefeitura do Município poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 5.6.** A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.
- 5.7.** Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Município.
- 5.8.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 5.9.** Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela CONTRATANTE a regularidade toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1.** À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, no edital e seus anexos, cabe:
- 6.1.1.** Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e que deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 6.1.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 6.1.3.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.
- 6.1.4.** Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução e qualidade dos serviços, materiais e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 6.1.5.** Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

dos serviços como dos materiais empregados.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

6.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.1.8. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente disposições do que estipulam a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

6.1.9. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

6.1.11. Entregar quinzenalmente, à CONTRATANTE, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.

6.1.12. Informar à CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

6.1.13. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o.

6.1.14. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR- 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

6.1.15. Fornecer à CONTRATANTE para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

6.1.16. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

controle de suas tarefas.

6.1.17. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

6.1.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito e fazê-lo por meio de seus encarregados.

6.1.19. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.

6.1.20. Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato, quando exigido pela CONTRATANTE.

6.1.21. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

6.1.22. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.

6.1.23. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.

6.1.24. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

6.1.25. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

6.1.26. Cumprir os prazos ajustados para a execução obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

6.1.27. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

6.1.28. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.

6.1.29. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

6.1.30. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

6.1.31. Entregar à CONTRATANTE o empreendimento em condições de pleno uso.

6.1.32. Manter no canteiro de obras após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.33. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

6.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

6.1.35. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir, o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.

6.1.36. Realizar os ensaios de controle tecnológico de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e Normas do DNIT.

6.1.37. Manter no canteiro de obras o Diário de Obras atualizado, Alvarás, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado os projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços.

6.1.38. Manter vigilância do canteiro de obras.

6.1.39. A contratada deverá manter no local da obra e durante todo período de execução dos serviços:

- a) um engenheiro responsável, com a respectiva A.R.T.;
- b) um mestre de obras para conduzir a execução;
- c) um encarregado de serviços.

6.2. A contratada deverá manter sinalizado o local da obra e será de sua responsabilidade qualquer dano que ocorrer durante a execução deste contrato.

6.3. Caberá à contratada a obrigação de informar o Departamento de Trânsito o fechamento e impedimento de vias públicas.

6.4. É de responsabilidade da contratada a colocação de todas placas de sinalização, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

interrupção/desvio de trânsito, inclusive para motos, bem como eventual sinalização noturna.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E VISTÓRIAS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.1.1. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

8.1.2. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

8.1.3. Cientificar por escrito, a CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.4. Cientificar por escrito a CONTRATANTE ou seus prepostos sobre todas ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

8.2. A CONTRATANTE se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

8.3. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

8.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

8.5. Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

8.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.

8.6. A realização das vistorias deverá ser registrada por escrito, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

8.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

8.8. A CONTRATANTE realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

8.9. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

8.10. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a CONTRATADA será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

8.11. A prefeitura nomeia como responsável pela fiscalização de execução deste contrato os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

engenheiros municipais, Srs. **LEONARDO MARTINELLI LEONEL** inscrito no CREA-SP n. 5070550795, **MILENY FACAS LEONEL**, matrícula n° ____ e **NATHALIN SANTOS DA SILVA**, inscrita no CREA-SP

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

9.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

9.1.1. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

9.1.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

9.2. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:

9.2.1. original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

9.2.2. comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

9.2.3. Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

9.3. As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE.

9.4. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

9.5. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

desenhos e catálogos, entre outros.

9.6. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CONTRATANTE.

9.7. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

9.8. Por ocasião da apresentação dos boletins de medição é obrigatória a entrega do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará à contratada, o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

a) Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pela CONTRATANTE, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da CONTRATANTE.

10.1.1. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

10.1.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela CONTRATANTE deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

10.2. O pagamento da fatura/nota fiscal somente será feito após a contratada apresentar

a) o relatório de laudo de ensaio da massa asfáltica juntamente com o protocolo da respectiva medição;

a.1. O laudo de ensaio deverá estar acompanhado da respectiva A.R.T.

b) mapeamento de aplicação da massa que comprove o consumo de massa por metro quadrado e a espessura média do recape de 3 centímetros, após compactado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 10.3.** A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.
- 10.4.** A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Tesouraria da CONTRATANTE, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.
- 10.5.** Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 10.6.** No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Tesouraria da CONTRATANTE.
- 10.7.** Os pagamentos da CONTRATANTE serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pela CONTRATANTE configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 10.8.** É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- 10.9.** É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 10.10.** O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 10.11.** Se da infringência do disposto nos subitens 10.8. e 10.9. advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
- 10.12.** Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 10.13.** O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.
- 10.14.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.
- 10.15.** A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à Prefeitura do Município de Frutal da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS (se for o caso), bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- 10.16.** A liberação do pagamento da penúltima medição ficará condicionada à apresentação à Prefeitura do Município de Frutal, quando for o caso, do Levantamento Planialtimétrico e Planta Cadastral do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10.17. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- b) resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas, se for o caso.
- d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Prefeitura do Município de Frutal/MG de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros • AVCB, se for o caso.
- f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

10.18. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou, com as seguintes penalidades e sanções:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa:

12.1.2. MULTA, a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

12.1.4. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

12.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

12.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

13.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

13.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

- 14.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.
- 14.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 14.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 14.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 14.5. Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - b) limpeza da obra e dos canteiros;
 - c) entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
 - d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais, se for o caso;
 - e) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra, se for o caso.
- 14.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 30 (trinta) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.
- 14.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

14.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

14.10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório ou em menor prazo e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

14.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato.

15.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Fazem parte integrante, vinculado e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos e obrigam as partes:

- a) as especificações técnicas da CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas;
- b) Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de composição do BDI, Relatório fotográfico, quadro de ruas;
- c) Edital do Pregão 020/2024 e seus anexos;
- d) Proposta financeira, documentos e declarações apresentados pela contratada no Pregão 020/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal, no Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Frutal/MG, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Frutal/MG

Bruno Augusto de Jesus Ferreira - Prefeito

CONTRATADA:-

Empresa Responsável

Legal CPF nº

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Leonardo Martinelli Leonel: _____

Mileny Facas Leonel: _____

Nathalin Santos da Silva: _____

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____

Ciente e de acordo: _____

BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assessoria jurídica